



## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2023, de 29 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Orocó-PE  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
04/07/2023

*[Assinatura]*

**Ementa:** Dispõe sobre os vencimentos básicos dos profissionais da educação básica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fixa em R\$ 4.420,55 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) o valor mínimo a ser pago, a título de vencimento básico, aos profissionais efetivos da carreira do magistério no âmbito do Município de Orocó-PE, para uma carga horária de 200 (duzentas) horas/ aula mensais ou 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos financeiros a partir de 01(um) de junho de 2023.

**Art. 2º.** Fixa em R\$ 3.415,41 (três mil e quatrocentos e quinze reais e quarenta e um centavos) o valor mínimo a ser pago, a título de vencimento básico, aos profissionais efetivos da carreira do magistério no âmbito do Município de Orocó – PE, piso salarial, para uma carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas/aula mensais ou 30 (trinta) horas semanais, com efeitos financeiros retroativos a 01(um) de junho de 2023.

**Art. 3º.** Os profissionais da carreira do Magistério, que, nesta data, percebem valor superior ao piso nacional, terão seus vencimentos



básicos reajustados à razão de 10% (dez por cento), com efeitos financeiros retroativos a 01 (um) de junho de 2023.

**Art. 4º.** Fixa em 6,0% (seis por cento) o reajuste sobre os vencimentos básicos dos profissionais no exercício de funções de apoio técnico (Psicólogo Escolar e Técnico Educacional), administrativo ou operacional (Assistente Administrativo Educacional e Auxiliares de Serviços Administrativos Educacionais – vigias, motoristas e merendeiras), em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, com efeitos financeiros retroativos a 01 (um) de janeiro de 2023.

Parágrafo único: fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento das diferenças apuradas em até 06 (seis) meses.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2023.

  
**GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY**  
**PREFEITO**